

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 820/71 (Reatuado em 21/07/83}

INTERESSADA: JEAN MARLY SUDAIA CAMPANA

ASSUNTO : Comunicação de assunção de regência da aulas aceita como pedido de enquadramento de categoria docente nos termos da Deliberação-CEE nº 5/80- FFCL. de Jahu

RELATOR : Consº Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1719 /83 CTG - APROVADO EM 16/ 11 /83

1. HISTÓRICO :

A licenciada Jean Marly Sudaia Campana foi autorizada, pelo Parecer-CEE nº 827/72, a reger a disciplina Língua Inglesa e Literatura Inglesa e Norte - Americana na categoria de Auxiliar de Ensino.

A interessada deixou de ministrar aulas da disciplina, no curso de Letras, por ter assumido a direção da Faculdade.

Foi substituída pela professora Maria Elisabete Bentive-nha, autorizada pelo Parecer-CEE nº 782/82, que, por motivos parti-culares, deixou as aulas.

Por essa razão, a licenciada Jean Marly Sudaia Campana comunicou ao Conselho haver reassumido a regência da disciplina.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A comunicação poderia se circunscrever à Equipe Técnica do Conselho, se a Faculdade houvesse ajustado a categoria da interessada a Deliberação-CEE nº 5/80 ou, anteriormente, à de nº 8/76.

Nos arquivos do Conselho, a sua categoria ainda e a de Professor Assistente, de conformidade com o Parecer-CEE nº 3694, de 17 de dezembro de 1975 (fl. 79).

Sendo licenciada em Letras, em cujo curso estudou as disciplinas Língua Inglesa, Literatura Inglesa e Norte-Americana(fl. 11) e considerando os cursos de extensão e de especialização realizados, de modo especial, o da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sa-grado Coração do Jesus , de Bauru (fl. 59), Jean Marly Sudaia Campana faz jus à categoria de Professor I.

3. CONCLUSÃO:

Vale-se da comunicação de que voltou a reger as discipli-nas Língua Inglesa, Literatura Inglesa e Norte-Americana no curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu (Parecer-CEE nº 3694/75), para declarar que a categoria docente da li-

cenciada Jean Marly Sudaia Campana passa a ser a de Professor.

São Paulo, 6 de outubro de 1983

a) Cons° Alpínolo Lopes Casali Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a) Con° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1983.

a) CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.
Vice-Presidente no exercício
da Presidência